



CDR BRASIL COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 21.340.481/0001-54

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DE VIANA

21.340.481/0001-54

CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME

Rua Antonio Gobbi, nº 37  
Soteco - Vila Velha/ES  
CEP: 29.106-140

Prefeitura Municipal de Viana

Fis Nº 01 Processo nº 15048/18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13291/2018

A empresa **CDR Brasil Comercial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ. 21.340.481/0001-54, com sede social a Rua Antônio Gobbi, nº 37, Soteco, Vila Velha (ES) (CEP. 29.106.140), por seu procurador legal signatário conforme instrumento público de outorga acostado, com endereço profissional declinado no rodapé desta lauda, onde receberá as intimações de estilo, vem no prazo legal à elevada presença de V.Sras., **IMPUGNAR** o que faz baseado nos substratos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos consubstanciados no que determina a lei de regência (Lei Federal nº 8.666/93) e demais legislações aplicáveis à espécie.

#### BREVE HISTÓRICO DA LICITANTE-IMPUGNANTE

Trata-se a licitante-impugnante de empresa distribuidora de produtos médico-hospitalar genuinamente capixaba tendo em seu portfólio a União Federal, o Estado do Espírito Santo a quase totalidade dos municípios membros.

**DA LEGITIMIDADE E DA NECESSIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pontua a regra estampada no parágrafo primeiro do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de impugnação do edital visando o esclarecimento de eventuais dúvidas e para a preservação de direito, com prazo preclusivo para o manejo de tal ato.

A licitação pública é processo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas.

Na qualidade de processo licitatório em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Assim, se é exigido pelos princípios de direito administrativo que a administração pública seja impessoal, atinja os interesses públicos, e assim por diante, logo é necessário haja uma forma de assegurar que os gastos públicos estejam objetivando saciar os interesses da coletividade, e jamais favorecer a determinados indivíduos.

Em se tratando de matéria de licitações, o princípio da Igualdade merece destaque, ao passo que é a garantia de que os participantes do certame tenham tratamento e oportunidades semelhantes quando do procedimento, assim como os mesmo critérios sejam observados para o julgamento das propostas.

A ideia deste princípio é que à medida que os participantes do procedimento de licitação estejam igualmente possibilitados se estabelece uma competitividade muito mais acentuada. Dessa forma, a Administração Pública consegue obter as melhores propostas a partir dessa competitividade.



**DO ENTENDIMENTO TÉCNICO**

Chamamos a atenção dessa D. Comissão para as ilegalidades que serão apresentadas, as quais necessitam de retificação para que se garanta a honesta e justa competição no presente certame.

Note Sr. Pregoeiro que nada mais licito do que a intenção desta empresa, que certa da qualidade de seus produtos e da adequação dos mesmos às necessidades públicas, busca apenas o direito que lhe é garantido pelo Estado Democrático de Direito, qual seja, competir igualdade de condições a todos os concorrentes frente à exigência as quais tenham o único propósito de garantir a satisfação do interesse público.

**Referente aos lotes 02 e 03.**

O presente termo de referência tem por objetivo adquirir curativos, conforme detalhamento/condições gerais contidas no termo de referência.

Para o item 2 a solicitação é de um curativo em sachê carvão ativado com prata.

Para uma especificação genérica deverá utilizar a expressão **NÃO TECIDO SELADO**, pois cada fabricante possui um tipo de não tecido, temos como exemplo Nylon, TNT, Viscose e outros.

Segue abaixo uma especificação genérica:

**CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA** - Impregnado com prata envolto por tecido não tecido selado. Sachê com tamanho aproximado: 10 cm x 10cm. Com registro na ANVISA de produto correlato.

No item 3 o objetivo é adquirir "**CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA**", o termo fibra de nylon direcionando para a Systagenix e impede a participação de nossa empresas com a marca Curatec que já é homologada nessa instituição e outras prefeituras no Estado.

Para uma especificação genérica deverá retirar o termo fibra de nylon.





CDR BRASIL COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 21.340.481/0001-54

Prefeitura Municipal de Vila  
Fis Nº 04 Processo Nº 15048/18

Segue abaixo uma especificação genérica:

CURATIVO DE ALGINATO COM PRATA - Curativo  
estéril, composto por alginato, Carboximetilcelulose ± CMC,  
impregnado com prata. Tamanho  
aproximado: 10 cm x 10 cm. Com registro na ANVISA de  
produto correlato.

**DO PEDIDO**

Assim, diante de todo o exposto, requeremos a impugnação do Edital do Pregão, para que sejam alterados os descritivos dos itens mencionados.

Temos em que

Pede Deferimento

Vila Velha, 01 de outubro de 2018.

CDR BRASIL COMERCIAL

CNPJ 21.340.481/0001-54

Carlos Alberto da Silva Gonçalves

CPF 082.770.817-31

21.340.481/0001-54

CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME

Rua Antonio Gobbi, nº 37  
Soteco - Vila Velha/ES  
CEP: 29.106-140

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**

1 - **CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. M 8912465 expedida pela SSP/MG e do CPF nº. 082.770.817-31, natural de Vitória/ES, nascido aos 20.05.1973, filho de Emilio Pereira Gonçalves e Edir da Silva Gonçalves, residente a Rua São Paulo, nº. 2093 - Apto 203 - Itapuã - Vila Velha, CEP 29.101-716 e;

2 - **SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão universal de bens, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade nº. 1402367 expedida pela SSP/ES e do CPF nº. 077.414.497-10, natural de Vitória/ES, nascida aos 08.09.1978, filha de Elias Gaspar Pereira e Maria Aparecida Pereira, residente a Rua Belarmine Freire, nº. 02 Apto 202 - Edf. San Patrick - Campo Grande - Cariacica/ES, CEP 29.146-420.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**, que terá sua sede e domicílio na Rua Antonio Gobbi, nº. 37 - Soteco - Vila Velha/ES, CEP 29.106-140, com o nome de fantasia **CDR BRASIL**, ficando eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA**

O objetivo social da firma é:

- a) 46.44-3/01 - Comercio atacadista de medicamento e drogas de uso humano;
- b) 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos médicos e hospitalares, sem operador;
- c) 46.46-0/01 - Comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- d) 46.45-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares e de laboratório;
- e) 46.64-8/00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédicohospitalar, partes e peças;
- f) 46.49-4/04 - Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria;
- g) 46.84-2/99 - Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicas não especificados anteriormente;
- h) 46.49-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- i) 46.46-0/02 - Comercio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- j) 46.45-1/03 - Comercio atacadista de produtos odontológicos;
- k) 46.45-1/02 - Comercio atacadista de proteses e artigos de ortopedia;
- m) 46.37-1/99 - Comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- n) 47.89-0/05 - Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- o) 33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamento e produtos não especificados anteriormente.

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

*[Handwritten signatures and initials]*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.670-0  
R. Ferreira Estrela, Praça 145 - Bairro São Lourenço - Vitória - ES - CEP 35048-118 - Tel: (51) 3443425 - Fax: (51) 3443430  
**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º, Inc. XII  
da Lei Estadual 8.724/2008, autentico a presente imagem impressa e reproduzida do  
documento especificado e conferido no ato da assinatura em virtude da  
Cód. Autenticação: **77592607181041210820-1**; Data: 20/07/2018 10:45:15  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD91154-4HRD  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Vitória de Amândeo Cavalcanti  
Confira os dados do ato em: <https://sefodigital.tpb.jus.br>

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**

**CLAUSULA TERCEIRA**

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, como segue

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES	134.000	134.000,00	67%
SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN	66.000	66.000,00	33%
<b>TOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA QUARTA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

**CLAUSULA QUINTA**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com os termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**CLAUSULA SEXTA**

A sociedade será representada junto a quaisquer Órgãos da administração Pública ou Privada **ISOLADAMENTE e SEPARADAMENTE**, por **CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES** ou **SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN** que terá plenos poderes para fazer uso da denominação social objetivando exclusivamente os interesses da sociedade, podendo assinar todos documentos da empresa inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancária, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista, de terceiros, ou a quem quer que seja, inclusive a amigos e parentes, tais como: avais, fianças, favores bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLAUSULA SETIMA**

Os sócios Administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA**

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

**CLAUSULA NONA**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DECIMA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na data do evento e pago a quem de direito da seguinte forma:

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.870-0  
R. Francisco Manoel de Medeiros, s/n - Centro, CEP 55010-000 - Recife, PE. Fone: (51) 3441-4444 - Fax: (51) 3441-4444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 11 e 12 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8723/2018, verifico a presente autenticação digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 77592007181041210820-2; Data: 20/07/2018 10:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD91153-MBML  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vitorino Miranda Cavalcanti  
Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**

- I - 20% a vista em moeda corrente nacional
- II - o restante, em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo em comum acordo ser estipulado prazo menor.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA**

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota à terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observados o seguinte:

- I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias; Artigo 1.029 do CCB.
- II - O ingresso de terceiro, fora do quadro social, apenas será permitida, quando previamente notificado os demais sócios, cabendo aos mesmos anuírem por maioria de votos, se concordam com entrada de novo sócio.
- III - Findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócio

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**

(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CAUSULA DECIMA QUARTA**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.  
E por estarem justos e contratados lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Vila Velha/ES, 20 de Outubro de 2014.

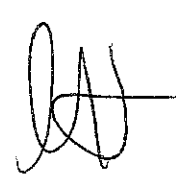
  
CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES

  
SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN

TESTEMUNHAS:

  
Joceny Santana Barreto Barros  
Cf. 673.938-ES


  
Wander Luiz Henrique de Barros  
Cf 007986 CRC-ES

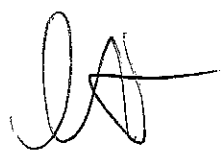




JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 31/10/2014 SOB Nº: 32201783831  
Protocolo: 14/757707-1, DE 23/10/2014

CDR BRASIL COMERCIAL LTDA

  
PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETARIO-GERAL



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
R. Princesa Isabel, 114 - Jardim São Luiz - São Paulo/SP - CEP 05204-000 - Fone: (11) 3073-0454 - Fax: (11) 3073-0454

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V Pº, 41 e 22 da Lei Federal 5.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 77592007181041210820-4; Data: 20/07/2018 10:45:16**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD31151-CPAO  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2018 10:49:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1034526

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/07/2019 10:46:15 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 77592007181041210820-1 a 77592007181041210820-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bdef49f8520bf03c0fc1815b2a36778fc00e9e6af6f177d0ada514908303f72c1fb03a0f2f5d94af4a5c0890ff0ef6e091b6e523ed2b4b6b8a6ff78ff67f2e18



*(Assinatura manuscrita)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/07/2018 10:47:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1031039

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2019 10:34:56 (hora local)**.

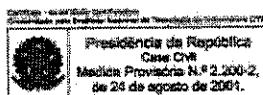
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 77591707181021290195-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8043b96276982e2423ecf5289d53939ddfa192625ad4caec12e5ede3e56919a0fb03a0f2f5d94af4a5c0890fff0ef6e0dd47d8790e64331a7466f600db9a9df1



*(Assinatura manuscrita)*



**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 15048/2018**

**À**

**Secretaria Municipal de Saúde,**

Encaminhamos os autos para análise dos pedidos de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº. 082/2018, protocolado sob o nº **15048/2018**, interposto pela empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**, no que se referente a especificação técnica dos **lotes 02 e 03**.

Solicitamos **que a resposta seja dada até o dia 03/10/2018** para que possamos dar andamento aos trâmites legais, uma vez que **a licitação ocorrerá no dia 05/10/2018 às 10h**.

Após, retornem os autos a este Setor para prosseguimento.

Viana/ES, 02 de outubro de 2018.

**GEORGEA PASSOS**  
**Gerente de Licitação**  
**Portaria nº 563/2018**



GESTÃO 2017-2020

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº. 15.048/2018

Fls. nº. 11

Rubrica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Despacho Administrativo**

**À Gerência de Licitação**

Senhora Gerente,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**, referente aos **lotes 02 e 03** do edital do Pregão Eletrônico Nº 082/2018, passamos a informar:

O Fundo Municipal de Saúde de Viana possui protocolo para tratamento de feridas, onde são relacionados os correlatos para os tratamentos, que foram testados e aprovados, para prevenção, tratamento e reabilitação dos pacientes com lesões de diversos níveis de complexidade, formalizado por Comitê Técnico de Padronização, regulamentado por meio da Resolução Nº 239/2015 do Conselho Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo em 30/12/2015 e aprovado em Parecer Técnico da Câmara Técnica Assistencial Nº 02/2016 do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-ES.

Estes insumos também são padronizados por meio do Procedimento Operacional Padrão -POP, cuja finalidade é estabelecer os procedimentos relativos ao requerimento e dispensação de insumos para a realização de curativos.

Explanamos ainda que alcançamos grande êxito no reestabelecimento das lesões dos pacientes com a utilização destes produtos padronizados por meio do Protocolo e POP supracitados, especificados no edital do Pregão Eletrônico Nº 082/2018, proporcionando a inscrição deste projeto de grande sucesso, que oferta qualidade de vida à estas pessoas, para concorrer à premiação no INOVES, que é um programa do Governo do Estado do Espírito Santo que estimula o desenvolvimento de uma cultura de inovação e empreendedorismo no serviço público capixaba, e também no INOVA VIANA que é um prêmio realizado pela Prefeitura de Viana, para estimular o desenvolvimento da cultura de inovação e empreendedorismo no serviço público vianense.

Porém, diante dos relatos apresentados pela empresa e devido não haver tempo hábil para a Referência Técnica Municipal em Curativos, Estomia e Sondas juntamente com corpo técnico do Fundo Municipal de Saúde realizar uma pesquisa aprofundada sobre a matéria, solicitamos a **suspensão/anulação dos lotes 02 e 03** do edital de Pregão Eletrônico Nº 082/2018, e que em momento oportuno o corpo técnico do Fundo Municipal de Saúde realizará a análise do que foi apresentado e providenciará novo procedimento para licitação do mesmo.

Viana/ES, 03 de outubro de 2018

Atenciosamente,

*Katia Cilene Rego Venturott Ferreira*  
**Katia Cilene Rego Venturott Ferreira**

Referência Técnica Municipal em Curativos, Estomias e Sondas

De acordo:

*Luiz Carlos Reblin*  
**Luiz Carlos Reblin**  
Secretário Municipal de Saúde  
PORTARIA Nº. 508/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls nº 12 Proc nº 15098/18

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018**  
**DESPACHO DECISÓRIO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO**

**IMPUGNANTE: CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**

O Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 563/2018, no uso de suas atribuições, tendo como regramento as prerrogativas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520/02 e;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que no presente caso, a sessão pública de julgamento em comento ainda não foi realizada;

**CONSIDERANDO** que a presente impugnação, por tratar-se de questões técnicas inerentes ao produto, foi encaminhada a Secretaria solicitante para análise e parecer Técnico do mesmo;

**CONSIDERANDO** a falta de tempo hábil para a realização de pesquisa técnica aprofundada sobre a matéria pelo corpo técnico responsável;

**CONSIDERANDO** manifestação da Secretaria solicitante às fls. 11 dos autos, onde há a solicitação de "**SUSPENSÃO/ANULAÇÃO**" dos lotes **02** e **03** do certame em tela;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde informa ainda às fls. 11 que em momento oportuno o corpo técnico da mesma realizará a análise do que foi apresentado e providenciará novo procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Viana  
Fls nº 12-V Proc nº 15098/18

**ACATO A DECISÃO DE,**

**CANCELAR OS LOTES 02 e 03** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018**, processo administrativo nº 13291/2018, reconhecendo e decretando o **CANCELAMENTO** dos **lotes 02 e 03** e dos atos deles derivados, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

**TORNAR PÚBLICO** este Despacho aos interessados.

Viana/ES, 04 de outubro de 2018.

**GEORGIA PASSOS**  
Pregoeira da 1ª CPL  
Port. 563/2018